



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.036/2026 - FME**  
**CREDENCIAMENTO Nº.002/2026 - FME**

**O Município de Itaberaba, Estado da Bahia**, através da Comissão de Contratação, faz saber aos interessados que fará realizar seleção de Microempreendedor Individual – MEI e Pessoa Jurídica, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei Nº. 14.133/2021 e artigo 79 da mesma Lei, no Decreto Municipal Nº.093/2022, conforme as especificações abaixo:

**1. DO OBJETO:**

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de Microempreendedor Individual – MEI ou Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Transporte Escolar (locação de veículos com motoristas por linha e rotas específicas), dos alunos matriculados na rede de ensino público do Município de Itaberaba – Estado da Bahia, em consonância com a Orientação Técnica Nº.07, da Rede de Controle da Gestão Pública da Bahia.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.

1.2.2 ANEXO II – Tabela de preços.

1.2.3. ANEXO III – Formulário de inscrição ao credenciamento.

1.2.4. ANEXO IV – Declarações do requerimento de credenciamento.

1.2.5. ANEXO V – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

1.2.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei Nº.14.133/2021).

1.2.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei Nº.14.133/2021).

1.2.8. ANEXO VIII– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei Nº.11.488, de 2007.

1.2.9. ANEXO IX - Modelo de declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei Nº.14.133/2021).

1.2.10. ANEXO X - Modelo de Proposta de Preços;

1.2.11. ANEXO XI – Modelo de Declaração da licitante de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei Nº.14.133/2021).

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

2.1. Poderão participar deste processo licitatório os Microempreendedores Individuais – MEIS e Pessoas Jurídicas interessadas que atuam no ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

2.2.2.1 Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### **3. DO PROCEDIMENTO:**

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir **das 08h:00 até as 12h:00 e das 14:30h até as 17h:00 do dia 02 de março até as 17:00h do dia 17 de março de 2026**. A abertura da documentação ocorrerá no dia **18/03/2026**, às **09:00h**.

**3.3 As inscrições ficarão abertas no decorrer do ano de 2026, e o critério de seleção é o previsto no art. 79, I da Lei Nacional 14.133/21, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, a contar da data subsequente à publicação deste Edital, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.**

3.3. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, durante o qual os interessados poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses.

3.5 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

do objeto sem anuência da Administração, que só pode ocorrer em situações excepcionais.

3.7 Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO:**

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

#### **5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:**

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de Itaberaba, Bahia.

#### **6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:**

##### **6.1. DA INSCRIÇÃO**

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

##### **6.2 DA HABILITAÇÃO**

###### **6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.2.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI)

**6.2.2. Da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

**6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- b) Alvará de Funcionamento (Os Microempreendedores Individuais – MEI – apresentarão o CCMEI no lugar do Alvará);

**6.2.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES**

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

IV, da Lei 14.133/2021.

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.7. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.8. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão de Contratação ou servidor designado por esta.

6.2.9. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão de Contratação do Município de Itaberaba, Bahia.

6.2.10. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, Nº.416, Centro, a partir do dia 02 de março, das 08h:00min às 17h:00min, cujo responsável pelo recebimento do credenciamento será o servidor **Jaedson Vieira Santos Junior** em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA TELEFONE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
--

6.2.11. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.2.12. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.2.13. A Comissão de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.3. A Comissão de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

#### **6.4. DA CLASSIFICAÇÃO:**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ Nº.14.806.058/0001-31**  
**Avenida Rio Branco, Nº.416, Centro, Itaberaba – BA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

**6.4.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas for superior ao necessitado, a classificação dos credenciados, para fins de contratação, será estabelecida de acordo com a ordem cronológica de credenciamento, ficando, os demais proponentes, no cadastro reserva da Secretaria Municipal de Educação;**

6.4.2. Estabelecida a ordem classificatória, com a satisfação das necessidades iminentes da Administração, o processo será homologado, promovendo a contratação daqueles que alcançaram as melhores classificações (de acordo com a demanda apresentada no Termo de Referência) ou inserção no cadastro de reserva.

6.4.3. As propostas e documentos apresentas após a homologação serão avaliadas e julgadas de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital, sendo, caso constatada a sua regularidade, encaminhadas para nova homologação e inserção no cadastro de reserva.

6.4.4. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.

6.4.5. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.4.6. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

## **7. DA CONVOCAÇÃO:**

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial.

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

em conformidade com suas cláusulas.

**8. RECURSOS:**

8.1. Das decisões da Comissão de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolado no Setor de licitação do Fundo Municipal de Educação de Itaberaba, situada na Avenida Barão do Rio Branco, Nº.416, Centro, Itaberaba – BA, ou encaminhado para o e-mail: [licitaedita@outlook.com](mailto:licitaedita@outlook.com)

8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Referência, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

**10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2.042 - Gestão das Ações do Transporte Escolar

2.074 - FUNDEB - Gestão de Pessoal e Ações do Ensino Infantil - Pré-Escola (VAAT)

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

FONTE: 15400000 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos 30%

150010011001 - Receitas de Impostos e Transf. de Impostos 25% Educação

15500000 - Cont. ao Prog. Ens. Fundamental - Salário Educação

15530000 - Transf. do FNDE Prog. Nac. de Apoio Transp. Escolar - PNAT

15420000 - Transf. do FUNDEB - Complem. da União - VAAT 30%

**11. RESCISÃO:**

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 30 dias.

## **12. DO DESCRENCIAMENTO:**

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VI- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Itaberaba-BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- VII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitaedita@outlook.com](mailto:licitaedita@outlook.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço no Setor de Licitações e Contratos do Fundo Municipal de Educação de Itaberaba – BA.

13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

13.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico [licitaedita@outlook.com](mailto:licitaedita@outlook.com).

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. O Município de Itaberaba- Bahia poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Itaberaba- Bahia, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

14.3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.

14.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico: [licitaedita@outlook.com](mailto:licitaedita@outlook.com)

14.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

14.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Itaberaba, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Itaberaba-Bahia, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

**Itaberaba – BA, 02 de março de 2026.**

**Jaciema Vieira Santos Silva**  
Secretária Municipal De Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação**

**1 - DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de Microempreendedor Individual – MEI ou Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Transporte Escolar (locação de veículos com motoristas por linha e rotas específicas), dos alunos matriculados na rede de ensino público do Município de Itaberaba – Estado da Bahia, em consonância com a Orientação Técnica nº 07, da Rede de Controle da Gestão Pública da Bahia.

**1.2. Os serviços e respectivos valores estão especificações na planilha em anexo.**

1.3. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. A presente contratação não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de o município de Itaberaba não ter elaborado o PCA em virtude da facultatividade trazida pela Lei e da adaptabilidade em curso para o seu atendimento.

1.5. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

**1 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A prestação de serviços de transporte escolar constitui uma atividade essencial para assegurar o acesso à educação aos alunos da rede pública de ensino do Município de Itaberaba, Estado da Bahia. A vasta extensão territorial do município, aliada às características geográficas que incluem áreas rurais e de difícil acesso, torna indispensável a implementação de um sistema eficiente de transporte, que conecte as residências dos estudantes às unidades escolares em horários regulares, garantindo a frequência escolar e a continuidade do aprendizado.

2.2. O direito à educação, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 205, estabelece a responsabilidade do poder público em proporcionar os meios necessários para a efetivação desse direito fundamental. Nesse contexto, o transporte escolar desempenha papel crucial, pois viabiliza o acesso à escola, sobretudo para os alunos residentes em localidades remotas, onde a infraestrutura de transporte público regular é inexistente ou insuficiente para atender à demanda específica.

2.3. Ademais, o transporte escolar adequado também contribui para a redução dos índices de evasão escolar, promovendo a inclusão educacional e social de crianças e adolescentes que, de outra forma, poderiam ter seu direito à educação comprometido. No caso de Itaberaba, essa demanda é ainda mais premente em virtude das distâncias significativas que muitos alunos precisam percorrer diariamente para frequentar as escolas, além das condições precárias de algumas estradas vicinais.

2.4. A necessidade de se contratar a prestação dos serviços de transporte escolar, por meio da locação de veículos com motoristas, organizados por linhas e rotas específicas, está alinhada às orientações da Rede de Controle da Gestão Pública da Bahia, especialmente a Orientação Técnica nº 07. Este instrumento normativo destaca a importância de uma organização criteriosa das rotas, garantindo a economicidade, a eficiência na utilização dos recursos públicos e a segurança dos estudantes transportados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

2.5. Para atender a essa necessidade, é imprescindível dispor de veículos que atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação vigente, com motoristas devidamente habilitados e treinados, aptos a operar em diferentes tipos de terreno. Essa organização visa assegurar não apenas o cumprimento das obrigações legais, mas também o bem-estar e a integridade física dos alunos, que são os principais beneficiários do serviço.

2.6. Assim, a presente contratação busca atender à demanda específica do município, proporcionando aos alunos da rede pública de ensino um transporte seguro, eficiente e de qualidade, capaz de garantir a efetivação do direito à educação e contribuir para a formação de cidadãos plenos e conscientes de seu papel na sociedade.

### **3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.**

3.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.650.688,80 (Um milhão e seiscientos e cinquenta mil e seiscientos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme pesquisa de preço inclusa nos autos.

3.1.1. O valor unitário de cada rota está especificado na planilha em anexo.

3.2. Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos das prestações de serviços anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise.

## **2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

4.2 – Poderá ser admitida a subcontratação, somente com a autorização expressa da Administração, e em situações excepcionais.

4.3 – No caso de subcontratação deverão ser apresentados contratos de sublocação, em nome do dono do automóvel. 4.4 – Em razão da necessidade imediata no início dos serviços deverão ser entregues após a homologação:

4.4.1. - Carteira Nacional de Habilitação – CNH – dentro da validade e com a categoria compatível com o veículo da rota que pretende disputar.

4.4.2. - Documentos de todos os veículos com CRLV atualizados ou comprovante de posse do(s) veículo(s), que pode ser o contrato de compra e venda ou contrato de locação, ambos com firma reconhecida.

4.4.3. - Os comprovantes de transferência de propriedade dos veículos serão aceitos pelo prazo de 30 dias, contados a da data da transferência, conforme Art. 123, §1º da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

4.5 – Os veículos que prestarão os serviços devem ser inspecionados, obrigatoriamente, antes da contratação, pelo servidor **Raimundo Brito Sampaio**, inscrito no CPF/MF sob nº **965.258.199-04**, Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT ou por vistoriadoras credenciadas pelo Detran, vedada qualquer justificativa em contrário, visando a verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, etc., de cada veículo, sob pena de desclassificação.

4.6 – A inspeção dos veículos será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias uteis após a homologação, ou apresentando laudo de vistoria no mesmo prazo, em razão da necessidade imediata do início da prestação de serviços.

4.7 – Os seguintes itens devem ser observados e vistoriados:

a. Situação do motor, nível e validade do óleo;

b. Situação dos sistemas de suspensão, direção e freio;

c. Revisão visual externa – verificar faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de para-brisa, entre outros;

d. Revisão Interna – examinar luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, bancos, extintor, estepe, macaco, triangulo de segurança etc.;

e. Dentre outros.

4.8 – A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida.

4.9 – Os veículos deverão estar de acordo com o COTRAN.

4.10 – Os veículos que executarão os serviços deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios (triangulo de sinalização, cintos de segurança, extintor de incêndio, etc.) com quilometragem livre e lubrificantes trocados;

4.11 – A vistoria dos veículos deverá ser preenchida com data, horário, quilometragem inicial e assinatura do representante da empresa;

4.12 – A Contratada deverá sob suas expensas proceder à manutenção (preventiva e corretiva) e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, acessórios, troca de óleos, filtros, etc., bem como substituir de imediato qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a contratante.

4.13 – Fica facultado a Administração municipal a colocação ou instalação de adesivos e/ou plotagens.

4.14 – Diante da necessidade de substituição de veículos por quaisquer motivos, o veículo substituído deverá ser similar ou superior ao substituído, sem ônus para a contratante.

4.15 – A entrega/transporte do veículo locado em substituição do avariado/sinistrado ou quaisquer outras situações é de inteira responsabilidade da contratada.

4.16 – A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

### **3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A solução identificada como a mais adequada para atender à necessidade do transporte escolar no Município de Itaberaba é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, por meio da locação de veículos com motoristas, organizados conforme as rotas e horários previamente estabelecidos pelo Município. Essa escolha encontra respaldo nos princípios da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

eficiência, economicidade e adequação técnica, essenciais à administração pública, além de estar alinhada às orientações da Rede de Controle da Gestão Pública da Bahia, especialmente a Orientação Técnica nº 07.

5.2. A prestação dos serviços por empresa contratada apresenta vantagens significativas sob os aspectos técnico e econômico. Inicialmente, cabe destacar que essa alternativa elimina a necessidade de o Município investir na aquisição de veículos próprios, bem como na estrutura de manutenção e gestão da frota, o que acarretaria elevados custos de capital e despesas correntes contínuas. A empresa contratada será responsável por fornecer veículos devidamente equipados e em conformidade com os requisitos legais e normativos, além de motoristas capacitados para operar em condições diversas, garantindo segurança e qualidade no transporte dos estudantes.

5.3. Adicionalmente, essa solução permite maior flexibilidade na execução do serviço, uma vez que o Município pagará apenas pelos deslocamentos efetivamente realizados, conforme as rotas estabelecidas e os trajetos demandados. Esse modelo elimina os custos decorrentes da ociosidade de veículos, característica que inviabiliza economicamente a simples locação de veículos. Assim, assegura-se uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, priorizando sua aplicação em áreas de maior impacto social.

5.4. Sob o prisma técnico, a contratação de empresa especializada promove maior eficiência operacional. A contratada será responsável não apenas pela execução dos serviços de transporte, mas também por todos os encargos relacionados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, abastecimento, seguro e eventuais substituições em casos de falhas ou indisponibilidades. Essa transferência de responsabilidades garante a continuidade do serviço sem que o Município tenha que mobilizar recursos adicionais ou estrutura interna para resolver imprevistos.

5.5. Outro benefício importante é a possibilidade de controle e fiscalização da prestação dos serviços, permitindo ao Município monitorar a execução das rotas, os horários e a qualidade do transporte ofertado. Isso assegura que a empresa contratada cumpra integralmente as cláusulas contratuais e garanta o atendimento às normas de segurança e conforto no transporte dos estudantes.

5.6. Por fim, destaca-se que a adoção dessa solução não apenas assegura a viabilidade técnica e econômica do transporte escolar, mas também reforça o compromisso do Município com a efetivação do direito à educação, na medida em que elimina barreiras geográficas que poderiam comprometer o acesso dos alunos às unidades escolares. Dessa forma, a contratação de serviços especializados promove não apenas a eficiência administrativa, mas também a inclusão social e educacional, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes da rede pública de ensino.

## **6- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0901 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**AÇÃO:** 2.042 - Gestão das Ações do Transporte Escolar

2.074 - FUNDEB - Gestão de Pessoal e Ações do Ensino Infantil - Pré-Escola (VAAT)

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

**FONTE:** 15400000 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos 30%

150010011001 - Receitas de Impostos e Transf. de Impostos 25% Educação

15500000 - Cont. ao Prog. Ens. Fundamental - Salário Educação

15530000 - Transf. do FNDE Prog. Nac. de Apoio Transp. Escolar - PNAT

15420000 - Transf. do FUNDEB - Complem. da União - VAAT 30%

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ Nº.14.806.058/0001-31**

**Avenida Rio Branco, Nº.416, Centro, Itaberaba – BA**



## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de execução deverá de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de igual período, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

## **8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. Os veículos que atenderão as necessidades da Administração devem ser do tipo passeio, Van/Kombi, Micro ônibus, todos fechados em turnos alternados, trafegando em estradas vicinais e rodovias, devendo estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Secretaria Responsável, sendo que os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão estabelecidos pela respectiva Secretaria, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

8.2. Além disso, a contratação em destaque deverá atender aos seguintes requisitos:

### **8.2.1. Requisitos Gerais:**

8.2.1.1. Observância da Lei Federal 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

8.2.1.2. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, em especial à segurança dos usuários dos serviços;

8.2.1.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

8.2.1.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.1.6. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;

8.2.1.7. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

8.2.1.8. Manter durante todo o período de entrega todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pela Contratada, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;

8.2.1.9. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;

**8.3. Requisitos específicos:**

8.3.1. Para a prestação dos serviços a serem contratados por esta licitação, a Prefeitura Municipal de Itaberaba emitirá autorização específica, referente a cada serviço, indicando o local, a data, os horários, o número de usuários com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos, a fim de que a CONTRATADA possa programar os serviços a seu cargo.

8.3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de passageiros (alunos), conferência e verificação das mesmas especialmente designadas para tal finalidade, bem como realizar vistorias periódicas nos veículos para verificação de duas condições de tráfego.

8.3.3. Os serviços serão executados através de veículos tipo passeio, Van/Kombi, Micro ônibus, todos fechados em turnos alternados, trafegando em estradas vicinais e rodovias, devendo estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Secretaria Responsável, sendo que os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão estabelecidos pela respectiva Secretaria, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

8.3.4. Os veículos deverão oferecer perfeitas condições de uso e conservação.

8.3.5. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular;

8.3.6. Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa (sob orientação da contratante), caracterizando que os mesmos estão a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução N° 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.

8.3.7. A Prefeitura Municipal de Itaberaba não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

8.3.8. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade do contratado.

8.3.9. Os veículos serão administrados e controlados, tendo como documento base o Quadro de Rotas constante deste edital, que poderão sofrer alterações para adequação e/ou outros que a Secretaria de Educação julgar necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

8.3.10. Ficará a critério desta PREFEITURA, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

8.3.11. Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de Serviços) emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela contratante.

8.3.12. Por ocasião da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Os veículos a serem apresentados na assinatura do contrato deverão estar com documentação completa e atualizada;
- b) Não é obrigatório que os veículos estejam em nome do contratado, podendo estar em nome de terceiros. Entretanto, esses deverão manter as mesmas características acima evidenciadas, bem como deverá ser apresentado contrato de prestação de serviços – ou documento equivalente – entre a contratada e o proprietário dos veículos, cuja responsabilidade será total da contratada, não cabendo à contratante vínculo de qualquer natureza com tal contrato;
- c) Seguro obrigatório, conforme previsto no Edital;

8.3.13. Os veículos usados deverão ter um registrador de velocidade (tacógrafo), com exceção dos automóveis;

8.3.14. Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a Prefeitura Municipal de Itaberaba, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

8.3.15. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

8.3.16. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

8.3.17. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros, alunos e etc.

8.3.18. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

8.3.19. É vedado à contratada substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

8.3.20. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

8.3.21. Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.

8.3.22. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

8.3.23. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão. A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante.

8.3.24. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo e sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

8.3.25. A recusa sem justificativa plausível em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaberaba, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas e a empresa será considerada inadimplente e estará sujeita a multa.

8.3.26. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos:

- a) Assento para os alunos;
- b) Extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;
- c) Kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);
- d) Documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.

8.3.27. O veículo deverá ser automotor do tipo VAN com capacidade para 15 (quinze) passageiros, Micro-ônibus, em bom estado de conservação Inspeccionado, com condutor sob responsabilidade da contratante.

8.3.28. Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pela (o) (DETRAN ou outro órgão que o substitua), antes do início do contrato e a cada 06 (seis) meses, enquanto durar o referido.

8.3.29. O veículo não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria e/ou outros passageiros quando a serviço no horário de transporte dos alunos.

8.3.30. Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão da inteira responsabilidade da contratada.

8.3.31. É de responsabilidade do contratado todas as despesas com combustíveis, óleos e lubrificantes e outros itens necessários para o regular funcionamento do veículo;

32. A contratada fica na responsabilidade de substituir o veículo por outro, em iguais condições, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado, a fim de que os alunos não sejam prejudicados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

8.3.33. O uso de combustíveis nos veículos, fora do padrão recomendado, sujeitará à rescisão do contrato.

8.3.34. Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados, devendo, contudo, usar o adesivo da empresa contratada com os símbolos do Município e da Empresa contratada e faixa escolar.

8.3.35. Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.

#### **8.4. Do Motorista.**

8.4.1. O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria indicada para cada veículo.

8.4.2. Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.

8.4.3. O condutor deverá se apresentar devidamente vestido, não sendo permitido o uso de short, bermudas e camiseta regata.

8.4.4. Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

#### **8.5. Do Aluno.**

8.5.1. Terá acesso ao transporte escolar municipal o aluno matriculado na Rede Municipal de Ensino, desde que na sua localidade ou nas proximidades de sua residência não exista escola que ofereça esses níveis de ensino e, os alunos das redes escolares conveniadas com o Município.

8.5.2. Não será permitido ao aluno transportar qualquer material que não seja de uso escolar.

8.5.3. Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas pelo aluno durante o trajeto de sua residência à escola, bem como no tempo determinado para o retorno, devendo, o transportador, de imediato, informar à direção da escola onde o aluno estuda e ao escritório da empresa administradora do contrato.

8.5.4. O aluno que tiver comportamento indevido durante o percurso perderá direito ao transporte escolar, sempre, precedido das providências legais e preliminares para a constatação da falta.

#### **8.6. Do horário.**

8.6.1. É imprescindível que o aluno esteja no horário e local determinado de passagem do veículo.

8.6.2. A chegada do aluno à escola deverá ser de 10 minutos antes do horário previsto para o início das aulas.

8.6.3. O retorno do veículo será de 10 minutos após o término da última aula.

### **9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

9.1. A seleção do prestador deverá ser realizada por credenciamento, sendo assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a qualquer momento, enquanto estiver vigente o procedimento;

9.2. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

9.3. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

### **9.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

#### **9.3.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI)

#### **9.3.1.2. Da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



### **9.3.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

### **9.3.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

b) Alvará de Funcionamento (Os Microempreendedores Individuais – MEI – apresentarão o CCMEI no lugar do Alvará);

### **9.3.1.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES**

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

9.3.3. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

## **9.4 DA GARANTIA DA PROPOSTA**

9.3.1 Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

## **9.5 DA GARANTIA DO CONTRATO**

9.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Jaedson Vieira Santos Junior**, inscrito no CPF/MF sob nº **025.146.895-03**, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato terá, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

## **11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (tinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/202.1

11.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

12.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

12.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

12.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

12.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

12.3. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

### **13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

### **14 - DA GARANTIA DO SERVIÇO**

14.1. A discricionariedade da Administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

14.2. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

**15 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação sem a expressa autorização da Administração e mediante solicitação justificada pautada em situação excepcional.

**16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O Município de Itaberaba reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 093/2022.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaba - Bahia como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Itaberaba – BA, 13 de fevereiro de 2026.

**Jaciema Vieira Santos Silva**  
Secretária Municipal De Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

**ANEXO II**

**PLANILHA DESCRITIVA**

<b>PLANILHA ROTAS TRANSPORTE ESCOLAR EXERCÍCIO 2026</b>									
<b>ROTA</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>TURNO</b>	<b>VEÍCULO</b>	<b>KM LINHA/DIA</b>	<b>VALOR DO KM</b>	<b>VALOR DIA</b>	<b>ESTIMATIVA MÊS 20 DIAS</b>	<b>VALOR 200 DIAS</b>	<b>LOCALIDADE</b>
245	CASA DE RAIMUNDO X ESCOLA ARNALDO ALENCAR	NOTURNO	CARRO DE PASSEIO	18,36	PISO	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00	R\$ 26.400,00	TESTA BRANCA
246	SERRA VERDE II X ESCOLA MOISES SANTANA	NOTURNO	CARRO DE PASSEIO	12,60	PISO	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00	R\$ 26.400,00	DUAS IRMÃS
247	BEIRA RIO X BA 233	VESPERTINO	CARRO DE PASSEIO	12,15	PISO	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00	R\$ 26.400,00	SANTA QUITÉRIA
248	CASA DE GAGUINHO X ESCOLA DE SANTA HELENA	VESPERTINO	CARRO DE PASSEIO	27,60	R\$ 5,67	R\$ 156,49	R\$ 3.129,80	R\$ 34.427,80	SANTA HELENA
249	CALDEIRÃO DANTAS X ESCOLA SEVERO FRANCISCO	MAT/VESP.	DOBLÔ	63,72	R\$ 4,72	R\$ 300,76	R\$ 6.015,20	R\$ 66.167,20	SEVERO FRANCISCO
250	OLHOS D'AGUA X ESCOLA MARIA MILZA	MATUTINO	DOBLÔ	36,60	R\$ 5,55	R\$ 203,13	R\$ 4.062,60	R\$ 44.688,60	ALAGOAS
251	ASSENTAMENTO 1º DE ABRIL X VILA SÃO VICENTE	MATUTINO	SPRINTER	34,70	R\$ 6,20	R\$ 215,14	R\$ 4.302,80	R\$ 47.330,80	VILA SÃO VICENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

252	VITÓRIO X ESCOLA MOISES SANTANA	INTEGRAL	CARRO DE PASSEIO	54,86	R\$ 4,70	R\$ 257,84	R\$ 5.156,80	R\$ 56.724,80	DUAS IRMÃS
253	CASA DE GAGUINHO X ESCOLA DE SANTA HELENA	MATUTINO	CARRO DE PASSEIO	27,60	R\$ 5,67	R\$ 156,49	R\$ 3.129,80	R\$ 34.427,80	SANTA HELENA
254	ALUNO ALICIO X ESCOLA RENATO CINCURÁ	NOTURNO	CARRO DE PASSEIO	37,66	R\$ 4,86	R\$ 183,03	R\$ 3.660,60	R\$ 40.266,60	BARRO DURO
255	FAZENDA SALOBRO X BR 242	MATUTINO	CARRO DE PASSEIO	10,55	PISO	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00	R\$ 26.400,00	VAZANTE
256	TOMBADOR X ESCOLA DO VITÓRIO	NOTURNO	KOMBI	65,06	R\$ 5,32	R\$ 346,12	R\$ 6.922,40	R\$ 76.146,40	VITÓRIO
257	FAZENDA VALE VERDE X ESCOLA MARIA JOSÉ	NOTURNO	SPRINTER	40,60	R\$ 6,20	R\$ 251,72	R\$ 5.034,40	R\$ 55.378,40	SANTA QUITÉRIA
258	CASA DE DONA ZENILDE X PONTO DA BR 242	VESPERTINO	CARRO UTILITÁRIO	31,20	R\$ 5,55	R\$ 173,16	R\$ 3.463,20	R\$ 38.095,20	VILA SÃO VICENTE
259	FAZENDA MARTINS X VILA NOVA	MATUTINO	DOBLÔ	10,32	PISO	R\$ 137,50	R\$ 2.750,00	R\$ 30.250,00	VILA NOVA
260	FAZENDA MARTINS X VILA NOVA	VESPERTINO	DOBLÔ	10,32	PISO	R\$ 137,50	R\$ 2.750,00	R\$ 30.250,00	VILA NOVA
261	FAZENDA NOVA ROSA X ESCOLA SANTA HELENA	MATUTINO	CARRO DE PASSEIO	24,10	R\$ 5,67	R\$ 136,65	R\$ 2.733,00	R\$ 30.063,00	SANTA HELENA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

<b>262</b>	POSTO DE GASOLINA LARCO X ESCOLA MARIA JOSÉ	NOTURNO	CARRO DE PASSEIO	18,20	PISO	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00	R\$ 26.400,00	SANTA QUITÉRIA
<b>S75</b>	ALAGOAS X INSME	MATUTINO	ÔNIBUS	28,32	TETO	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00	SEDE
<b>S76</b>	INSME X ESCOLA MARIA JOSÉ	VESPERTINO	ÔNIBUS	72,46	R\$ 7,07	R\$ 512,29	R\$ 10.245,80	R\$ 112.703,80	SEDE
<b>S77</b>	CORA RIBEIRO X ESCOLA DUQUE DE CAXIAS	NOTURNO	VAN	46,60	R\$ 6,03	R\$ 281,00	R\$ 5.620,00	R\$ 61.820,00	SEDE
<b>S78</b>	ALAMEDA DAS UMBURANAS (SEM TETO) X INSME	MATUTINO	ÔNIBUS	KM LIVRE	TETO	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00	SEDE
<b>S79</b>	SERRA VERDE II X INSME	MATUTINO	MICROONIBUS	47,92	R\$ 7,00	R\$ 335,44	R\$ 6.708,80	R\$ 73.796,80	SEDE
<b>S80</b>	PREDINHOS X CENTENÁRIO	MATUTINO	ÔNIBUS	KM LIVRE	TETO	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00	SEDE
<b>S81</b>	PREDINHOS X CENTENÁRIO	VESPERTINO	ÔNIBUS	KM LIVRE	TETO	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00	SEDE
<b>S82</b>	PREDINHOS X CENTENÁRIO	NOTURNO	ÔNIBUS	KM LIVRE	TETO	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00	SEDE
<b>S83</b>	ALAMEDA DAS UMBURANAS (SEM TETO) X INSME	VESPERTINO	ÔNIBUS	KM LIVRE	TETO	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00	SEDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

<b>S84</b>	ALAMEDA DAS UMBURANAS (SEM TETO) X INSME	NOTURNO	ÔNIBUS	KM LIVRE	TETO	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00	SEDE	
<b>S85</b>	ASSENTAMENTO 1º DE ABRIL X COLÉGIO MODELO	INTEGRAL	ÔNIBUS	91,00	R\$ 6,58	R\$ 598,78	R\$ 11.975,60	R\$ 131.731,60	SEDE	
							<b>R\$ 150.060,80</b>	<b>R\$ 1.650.668,80</b>		
	NOTA EXPLICATIVA									
	** SERÃO CELEBRADOS CONTRATOS NOS VALORES DO "PISO E TETO" EM LINHAS QUE NÃO ALCANÇAREM OS VALORES MÍNIMOS MENSIS COLOCADOS COMO PISO E TETO MÍNIMO DE PAGAMENTO COM OBJETIVO DE GARANTIR A EXEQUIBILIDADE CONTRATUAL.									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

**ANEXO III**

**MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Itaberaba-BA.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento de Microempreendedor Individual – MEI ou Pessoa Jurídica para prestação de serviços de transporte escolar (locação de veículos com motoristas por linha e rotas específicas), dos alunos matriculados na rede de ensino público do Município de Itaberaba – Estado da Bahia, em consonância com a Orientação Técnica nº 07, da Rede de Controle da Gestão Pública da Bahia., nos termos do Credenciamento Nº.002/2026 – FME.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Telefones - Comercial:

E-mail:

CEP:

Cel.:

Itaberaba-BA, XX de XXXXXXXXX de 2026.

**Representante Legal:**

**Empresa:**

**CNPJ nº:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (ou CPF) sob o nº XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço de XXXXXXXX, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.
- i) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- j) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXXXX- XX, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

***(Nome e assinatura do representante legal)***  
***Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

**ANEXO V**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX**  
**CRENCIAMENTO Nº.002/2026 - FME**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXX**, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pela Secretária XXXXXXXXXXXX (doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, habilitado no **Credenciamento Nº.002/2026 - FME**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica para prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no Processo Administrativo **Nº.036/2026 – FME** e no edital do Credenciamento **Nº.002/2026 - FME**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente termo tem por objeto o Credenciamento de Microempreendedor Individual – MEI ou Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Transporte Escolar (locação de veículos com motoristas por linha e rotas específicas), dos alunos matriculados na rede de ensino público do Município de Itaberaba – Estado da Bahia, em consonância com a Orientação Técnica Nº.07, da Rede de Controle da Gestão Pública da Bahia.

1.2. O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento Nº.002/2026 - FME, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE**

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX)** por mês, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX**, em nome da CONTRATADA.

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., sediada na ....., Itaberaba, Bahia,

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

requerimento do interessado.

**2.5** – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

**2.6** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_.

**2.7** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**2.8** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**2.9** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**2.10** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**2.11** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**2.12** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**2.13** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Itaberaba- BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

**3.2.** Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

**3.3.** Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

**3.4.** O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

Órgão: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Projeto Atividade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**4.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**A CREDENCIANTE deverá:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**6.1** Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**6.2** Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

**6.3** Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.

**6.4** Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

- 6.5** Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.6** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.8** Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9** Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.10** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.11** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
- 6.12** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- 6.13** Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- 6.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O prazo de vigência da contratação é de XXX contados do(a) XXXXXXXX, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

**7.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem autorização prévia da Administração, que só poderá acontecer em situações excepcionais.

**9.1.1.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**9.1.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**9.1.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**9.1.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**10.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**10.7.1.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**10.7.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**10.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**10.7.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**10.7.6.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**10.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

**10.8.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**10.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

**10.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**10.9.2.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**10.10.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**10.11.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação

**12.4.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

**12.4.3.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

**12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES**

#### **13.1. Penalidades**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

**13.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.3** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.4** dar causa à inexecução total do contrato;

**13.1.5** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.1.6** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.7** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.8** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**13.1.9** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**13.1.10** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.11** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.12** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

**13.2. Sanções**

**13.2.1** Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Itaberaba-BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

**13.2.2** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Itaberaba-BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

**13.2.2.1.** advertência;

**13.2.2.2.** multa;

**13.2.2.3.** impedimento de licitar e contratar;

**13.2.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

**13.5.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.6.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1** Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

**14.2** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

**14.3** O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

**14.4** O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**14.5.** Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

**14.6.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**14.7** Fica eleito o Foro da Comarca de Itaberaba - BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em três vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Itaberaba- BA, **XX** de \_\_\_\_\_ de **XXXX**.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**  
**REP. LEGAL:**

**EMPRESA**  
**CONTRATADA**  
**REP. LEGAL:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
**(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº.002/2026 - FME

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

XXXXXXXXXXXX- XX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

***(Nome e assinatura do representante legal)***  
***Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI  
(ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)**

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

XXXXXXXXXXXX- XX, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

*(Nome e assinatura do representante legal)*  
*Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU  
COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº.002/2026 - FME

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento Nº.002/2026 - FME, promovido pelo Município de ITABERABA/BA, com entrega dos envelopes a partir das XX:XX horas do dia XX/XX/20XX, que a empresa (nome completo) – (CNPJ), com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

XXXXXXXXXXXX- XX, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

*(Nome e assinatura do representante legal)*  
*Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

**ANEXO IX**

**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº.002/2026 - FME

A signatária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ( )                  Não ( )

XXXXXXXXXXXX- XX, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

***(Nome e assinatura do representante legal)***  
***Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

**ANEXO X**  
**MODELO PROPOSTA DE PREÇO**

Razão Social:  
CNPJ/CPF:  
Endereço:  
Cidade:  
Estado:  
Telefone:

**AO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX, XXXXX.**

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Credenciamento Nº.002/2026 - FME, cujo objeto é o Credenciamento de Microempreendedor Individual – MEI ou Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Transporte Escolar (locação de veículos com motoristas por linha e rotas específicas), dos alunos matriculados na rede de ensino público do Município de Itaberaba – Estado da Bahia, em consonância com a Orientação Técnica Nº.07, da Rede de Controle da Gestão Pública da Bahia, conforme especificações:

ITEM/ ROTA Nº	TURNO	PORTE DO VEICULO	PERCURSO ATE O FINAL DA LINHA	ESCOLAS	DESTINO FINAL	QUILOMETROS DIARIO IDA E VOLTA	QUANTIDADE MEDIA DE DIAS LETIVOS	VALOR QUILOMETRO RODADO R\$	VALOR POR VIAGEM R\$	VALOR MEDIO TOTAL R\$

*OBS.: A proponente deverá apresentar sua proposta direcionada apenas àquelas rotas que deseja ser credenciado.*

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº.002/2026 - FME, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ Nº.14.806.058/0001-31**  
**Avenida Rio Branco, Nº.416, Centro, Itaberaba – BA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
Fundo Municipal de Educação

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Itaberaba não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Itaberabas/Bahia.

XXXXXXXXXXXX- XX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

***(Nome e assinatura do representante legal)***  
***Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital***



**FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
ITABERABA ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF 14.806.058/0001-31**

**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA  
COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).**

**CRENCIAMENTO Nº.002/2026 - FME**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara por aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

XXXXXXXXXX- XX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

*(Nome e assinatura do representante legal)*  
*Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital*